



DECRETO N° 1.635, de 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID - 19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito do Município de Pontão, no uso das atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A

Art. 1º- Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º- A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei nº 624/2008.

§ 2º - A partir da data de publicação do presente decreto será obrigatório para o ingresso no serviço público a apresentação da carteira de vacinação para a COVID-19, se a faixa etária já estiver sido contemplada pelo Plano de Vacinação do Município.

§ 3º - Os servidores públicos em exercício terão um prazo até 30(trinta) dias para apresentar sua carteira de vacinação para COVID-19, junto ao departamento pessoal para arquivamento em sua pasta funcional, com a respectiva dose já aplicada.

§ 4º - Como o Plano de Imunização traz expressa previsão de aplicação de 02 (duas) doses na maioria das vacinas disponibilizadas , em caso de ainda não ter sido completado o plano de imunização pelo servidor no prazo do §3º, o servidor deverá reapresentar a sua Carteira de Vacinação no prazo máximo de 15 (dias) após a aplicação da segunda dose.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º- Caberá aos Secretários Municipais realizar o levantamento de seus servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 3º- Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo ainda aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam também observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS ALEQUISSANDRO FERREIRA

Secretário Municipal de Administração